



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE ESPINOSA
CNPJ/CPF : 18.650.952/0001-16

Empreendimento : Extração de Cascalho para Obras Públicas

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça CEL. HEITOR ANTUNES número/km 132 PREFEITURA MUNICIPAL
Bairro CENTRO Cep 39510-000 Espinosa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Espinosa (LAT) -14.7849, (LONG) -42.8679

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 759/2024

Motivo da decisão:

Conforme exposto no Parecer Técnico - PT 66/FEAM/URA NM-CAT/2024, com fundamento nas informações presentes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em conclusão, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento “Extração de Cascalho para Obras Públicas”, nos termos da solicitação nº 2024.04.04.003.0000908 Processo Administrativo – SLA nº 759/2024. Haja vista que após análise técnica, foi constatado que a área onde se encontra o empreendimento apresenta espécies arbóreas e, por se tratar de atividades minerárias, passível de supressão de vegetação necessária de DAIA, documento este que não foi apresentado.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 16/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 16/05/2024 15:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.